

LEI Nº 2.761 DE 02 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal conceder desconto referente contribuição de melhoria nas Ruas Major Cândido Cony e Alexandre Bramatti.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- É o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores da contribuição de melhoria através de asfaltamento da Rua Major Cândido Cony trecho compreendido entre as Ruas Ir. Gabriel Leão e João Carlos Machado; e da Rua Alexandre Bramatti trecho entre a Rua José Mazzoleni e a Rodovia RS 135, nos seguintes percentuais e condições:

I - pagamento á vista até 20 de março/99, desconto de 16% (dezesseis por cento);

II- pagamento em até seis parcelas mensais consecutivas vencendo a primeira em 20 de março/99, desconto de 8% (oito por cento);

III- pagamento de sete a doze parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20 de março/99, desconto de 4% (quatro por cento);

IV- pagamento de treze até vinte e quatro parcelas, sem desconto.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de março de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO